

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

<b>Contratada:</b>	<b>MARCOS ANTONIO SANTOS FERNANDES - ME - TECHSTAR</b>		
<b>CNPJ/CPF:</b>	13.187.700/0001-89	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Endereço:</b>	Avenida Paulo VI, 1.535 – 1º andar – Boulevard das Orquídeas - Pituba - Salvador/Bahia CEP: 41.810-000		
<b>Telefone:</b>	(71) 3111-0900	<b>Contato – Pedro Fernandes</b>	

<b>Contratante:</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA –CRF-BA</b>		
<b>CNPJ/CPF:</b>	CNPJ: 13.529565/0001-02	<b>Inscrição Estadual:</b>	ISENTO
<b>Endereço:</b>	Rua Dom Basilio Mendes Ribeiro, 127 – Ondina – Salvador – Bahia - CEP: 40.170-120		
<b>Telefone:</b>	(71) 3368-8825	<b>Contato: Sr. André</b>	

### 01 OBJETO DO CONTRATO , ESPECIFICAÇÕES E ENCARGO MENSAL

A Contratada prestará serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva necessários para o perfeito funcionamento do Sistema de Telecomunicações.

Quant.	Descrição	Encargo mensal Unitário R\$	Encargo mensal Total R\$
01	Sistema de Comunicação SIEMENS HIPATH 1150, composto com 30 troncos Digitais Link E1, 02 troncos analógicos , 32 ramais, 01 KS 3030 Aparelhos e periféricos.	365,79	365,79
<b>TOTAL</b>			<b>365,79</b>
Valor por extenso: (Trezentos e sessenta e cinco reais , setenta e nove centavos.)			

### 02 MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

A **Manutenção Corretiva** compreende a localização e reparo de defeitos que ocorram no Sistema de Telecomunicações, programações, reprogramações, mediante solicitação da Contratante e será realizada nos dias úteis, no período compreendido entre 8 e 18 horas. O prazo de atendimento será de no máximo 18 horas contados a partir da notificação.

A **Manutenção Preventiva** será efetuada a cada três meses e compreende serviços de ajustes, limpeza, , visando prevenir defeitos e manter a durabilidade do Sistema de telecomunicações.

### 03 SERVICOS COBERTOS

Os serviços cobertos incluem, Mão de Obra, Componentes, Peças, e custos com deslocamentos necessários para os serviços especificados.

### 04 SERVIÇOS NÃO COBERTOS

O presente contrato de manutenção, não abrange danos causados pelo CLIENTE, por acidentes decorrentes de operação indevida, manutenção ou armazenagem inadequadas operação anormal ou em desacordo com as especificações, influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, climática ou atmosférica tais como: enchentes, inundações, descargas elétricas e raios, incêndios, terremotos, sabotagens, vandalismos ou por fornecimento de energia elétrica e outros casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação. Neste caso todo e qualquer material utilizado na reparação dos danos será cobrado como avulso, para tanto o CLIENTE deverá solicitar orçamento específico.

## 05 FATURAMENTO

O encargo trimestral referente ao trimestre inicial do período de manutenção, será cobrado antecipadamente, 5(cinco) dias após a data de assinatura do presente contrato. Para os meses restantes será cobrado o valor integral no 2º (segundo) dia de cada trimestre.

## 06 PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar pontualmente o contrato em Banco(os) ou escritório cobrador da Contratada, quando assim admitir por prévio aviso.

As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), e mora/mês de 1%(um por cento).

## 07 REAJUSTE

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), variação está a ser divulgada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 01(um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice atualizado de preços, fica, desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

## 08 DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12(doze) meses. Será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## 09 RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## 10 GARANTIA E RESPONSABILIDADE

A Contratada garante a execução qualificada dos serviços de manutenção, segundo o atual estado da técnica. O não cumprimento desta garantia implica na correção ou repetição gratuita dos serviços de manutenção.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contrato será acrescido de adendos quando de ampliações dos Equipamentos ou inclusão de acessórios adicionais aos mesmos.

## 12 FORO

Fica eleito o foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia para dirimir dúvidas e/ ou questões resultantes da aplicação do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor.

Salvador, 24 de março de 2016

MARCOS ANTONIO SANTOS FERNANDES-ME -  
TECHSTAR  
Contratada

Testemunha

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO  
DA BAHIA - CRF-BA

Contratante

Testemunha